

PARECER CME Nº 004/2004

Regulariza vida escolar da aluna Flânia Ramos Rocha, conluente do ensino fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, localizada no bairro Cidade Nova em Santo Antônio da Patrulha.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho ofício nº 130/2004 solicitando pronunciamento sobre a situação escolar da aluna Flânia Ramos Rocha, conluente do ensino fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa.

Relatório:

Flânia Ramos Rocha cursou, de 1994 a 1998, até a 5ª série do ensino fundamental na E.E. de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora da Piedade, tendo sido aprovada. Em 1999 cursou a 6ª série na E.E. Patrulhense – 5ª a 8ª série, obtendo sucesso. Em 2000 cursou a 7ª série na E.E. Patrulhense – 5ª a 8ª série, tendo sido reprovada em Matemática. Em 2001 freqüentou novamente a 7ª série e foi reprovada em Matemática e Inglês. Em 2002 prestou provas de classificação para Educação de Jovens e Adultos na E.E.E.F. Padre Réus e obteve classificação para etapa VI, última etapa do ensino fundamental. Efetivou matrícula em 25.05.2002 e não concluiu a etapa.

Em 2003 solicitou matrícula na 8ª série da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima, sem documentação e foi atendida por esta escola. Em setembro de 2003 a aluna, levando atestado de freqüência na 8ª série com resultados parciais de avaliação, transferiu-se para a 8ª série da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, onde concluiu o ensino fundamental com sucesso.

Atualmente encontra-se matriculada e freqüentando o ensino médio, sem certificado de conclusão do ensino fundamental.

Em síntese a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa não expediu certificado de conclusão do ensino fundamental porque a aluna tem lacuna na 7ª série.

Análise da matéria:

1) O ensino fundamental é direito público subjetivo de todo cidadão. Cabe ao poder público oferecer acesso e ensino de qualidade, dentro das possibilidades oferecidas pela Lei Federal 9394/96 e Regimento Escolar.

2) O Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa senhora de Fátima prevê a efetivação da matrícula mediante apresentação de documentação comprobatória, o que não foi observado.

3) As sucessivas transferências da aluna sugerem que ela estava consciente de não ter concluído a 7ª série.

4) O conhecimento da verdadeira situação da aluna, pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima poderia ter gerado a aplicação de outros dispositivos do Regimento Escolar que possibilitariam verificar as aprendizagens da aluna, nos dois primeiros meses de aula do ano de 2003, o que talvez tivesse evitado o problema.

5) O aproveitamento da aluna na 8ª série das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima e Nercy Rosa demonstrou que esta aluna superou dificuldades, especialmente em Matemática, causa da dupla reprovação na 7ª série.

Conclusão:

O Conselho Municipal de Educação regulariza a situação escolar de Flânia Ramos Rocha, com base no aproveitamento da aluna durante a 8ª série, o que demonstrou a superação das dificuldades trazidas e possuir habilidades e competências correspondente ao que se espera de um aluno concluinte do ensino fundamental.

No histórico escolar deve constar, na 7ª série: “amparada pelo Parecer CME nº 04/2004”.

Deve acompanhar o histórico escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental, cópia deste Parecer, bem como cópia das certidões de nascimento da aluna que teve paternidade reconhecida em 2000, passando a chamar-se Flânia Ramos Rocha.

Em 16 de março de 2004.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de março de 2004.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME